



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wolhers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@joanopolis.sp.gov www.joanopolis.sp.gov.br

Ofício Gab. nº 173/2014
Ref.: Projeto de Lei nº 22/2014

Joanópolis, 20 de março de 14

Excelentíssimo Senhor,

Venho pelo presente, mui respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei nº 22/2014 que “Altera a Lei Municipal 1664/2012 e dá outras providências”.

Trata-se de proposição aconselhada pelo Juízo da Comarca de Piracaia, conforme decisão anexa.

Ademais, é indiscutível a necessidade dos Municípios de ter Procuradores, de provimento efetivo.

Em tempo, encaminhamos em anexo o impacto financeiro necessário à tramitação do Projeto de Lei objeto do presente.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Vero Wilson Aparecido Sanches
Contador

Excelentíssimo Senhor
Primo Giovani Poli Del Vecchio
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis

**Projeto de Lei nº 22
De 20 de março de 2014**

**“Altera a Lei Municipal nº 1664/2012 e dá
outras providências”**

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as atribuições para o emprego de Procurador constante no Anexo IV da Lei Municipal nº 1664/2012, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Fica criada 1 (uma) vaga para o emprego público de provimento efetivo de “Procurador”, com atribuições e requisitos constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Joanópolis, 20 de março de 2014.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

ANEXO I

(Anexo IV da Lei Municipal nº 1664/2012)

EMPREGO: PROCURADOR

ATRIBUIÇÕES:

Representar o Município em qualquer juízo ou instância judicial ou extrajudicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado; avocar a defesa do interesse do Município em qualquer ação e processo judicial ou administrativo; receber, pessoalmente, as citações iniciais, notificações e intimações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o Município ou naqueles em que este seja parte interessada; autorizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse da Fazenda Municipal, quando autorizado pelo Prefeito; assistir ao Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração; propor ao Prefeito a declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos ou, ainda, a propositura de procedimentos judiciais que visem a declaração judicial de inconstitucionalidade de leis e atos normativos; representar o Prefeito nas ações junto ao Tribunal de Justiça do Estado; representar o Prefeito Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; representar a Procuradoria do Município nos convênios, contratos e acordos de interesse do Município; atender ao público interno e externo; promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município; promover o atendimento de solicitações de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário; desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Projeto de Lei nº 22/2014
Poder Executivo
Autógrafo nº 22/2014

“Altera a Lei Municipal nº 1664/2012 e dá outras providências”

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as atribuições para o emprego público de provimento efetivo de “Procurador”, constantes no Anexo VI da Lei Municipal nº 1664/2012, que passam a constar conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Fica criada mais 1 (uma) vaga para o emprego público de provimento efetivo de “Procurador”, ficando alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1664/2012, conforme Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Joanópolis, 13 de junho de 2014.

Primo Giovanni Poli Del Vechio
Presidente da Câmara

Cristiano Benedito
Vice-Presidente

Genyson Pereira Farias
Secretário

* Projeto de Lei nº 22/2014 – Poder Executivo

ANEXO I
(Anexo VI da Lei Municipal nº 1664/2012)

EMPREGO: PROCURADOR

ATRIBUIÇÕES:

Representar o Município em qualquer juízo ou instância judicial ou extrajudicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado; avocar a defesa do interesse do Município em qualquer ação e processo judicial ou administrativo; receber, pessoalmente, as citações iniciais, notificações e intimações referentes a quaisquer ações ou procedimentos judiciais contra o Município ou naqueles em que este seja parte interessada; autorizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse da Fazenda Municipal, quando autorizado pelo Prefeito; assistir ao Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração; propor ao Prefeito a declaração de nulidade ou a revogação de atos administrativos ou, ainda, a propositura de procedimentos judiciais que visem a declaração judicial de inconstitucionalidade de leis e atos normativos; representar o Prefeito nas ações junto ao Tribunal de Justiça do Estado; representar o Prefeito Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; representar a Procuradoria do Município nos convênios, contratos e acordos de interesse do Município; atender ao público interno e externo; promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município; promover o atendimento de solicitações de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário; elaborar projetos de leis e decretos e colaborar na elaboração de atos normativos do Prefeito; opinar previamente sobre a legalidade a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios; desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas.

ANEXO II
(Anexo I da Lei Municipal nº 1664/2012)

DENOMINAÇÃO DE EMPREGOS	Nº Vagas	Ref.	Regime Trabalho C. L. T	Jornada Semanal	ESCOLARIDADE INICIAL DE CARREIRA
Procurador	02	L	Mensalista	20h.	Ensino Superior Completo + Registro na OAB